



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providências.”**

O Vereador **Erinaldo Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal** de Vereadores de Sítio Novo/Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **Resolução:**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**III** – Para afastamento provisório, do parlamentar e servidor, da sede do município para representação, participação em evento, reunião de trabalho, visita técnica, vistorias e acompanhamentos das ações do poder executivo e nas sessões itinerantes do poder legislativo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

#### **IV – Em outras situações em que há interesse público**

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Concessão das Diárias**

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Sítio Novo-Ma, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Valor das Diárias**

**Art. 6º.** O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução.

**I** – fará jus a diária para fora do município quando o deslocamento alcançar a distância superior a 40 Km da sede do município.

**II** – fará jus a diária para dentro do município o vereador ou servidor que se ausentar da sede do município:

a) –50% (cinquenta por cento), da diária para demais municípios quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

b) - 25% (vinte e cinco por cento), da diária para demais municípios quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

**III** – No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I.

**Art. 7.** O valor da diária será reajustada anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Decreto Legislativo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Solicitação das Diárias**

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso das Diárias**

**Art. 9.** Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.

**Art. 10.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 11.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

**Art. 16.** Aplicam-se as disposições dessa Resolução também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

**Art. 17.** Revoga-se a Resolução nº 002, de 07 de agosto de 2023

**Art. 18.** Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se:

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2024.

---

Erinaldo Lopes dos Santos  
Presidente

---

Vereadora Lanna dos Santos de Oliveira  
1º Secretário

---

Vereador Leonel Sigmar Sousa Reis  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 – CEP. 65.925.000 – FONE/FAX: (99) 3532-0462

**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>LOCAL DE DESTINO</u></b>		<b><u>VALOR EM R\$</u></b>
PRESIDENTE E VEREADORES	CAPITAL FEDERAL		R\$: 1.000,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS		R\$: 800,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS		R\$: 400,00
SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados)	CAPITAL FEDERAL		R\$: 600,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS		R\$: 450,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS		R\$: 300,00
PRESIDENTE E VEREADORES	DENTRO DO MUNICÍPIO	50%	R\$: 200,00
		25%	R\$: 100,00
SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados)	DENTRO DO MUNICÍPIO	50%	R\$: 150,00
		25%	R\$: 75,00
PRESIDENTE E VEREADORES SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados)	FORA DO PAÍS		R\$: 1.500,00

Vereador Erinaldo Lopes dos Santos  
Presidente

Vereadora Lanna dos Santos de Oliveira  
1º Secretária

Vereador Leonel Sigmar Sousa Reis  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
RUA MINISTRO JONAS, S/Nº-CENTRO-SÍTIO NOVO-MA  
CNPJ- 07.307.267/0001-75 - CEP. 65.925.000 - FONE/FAX: (99) 3532-0462

---

## ANEXO II

### MODELO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

<b>FAVORECIDO:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>DESTINO DA VIAGEM:</b>	

SAÍDA PREVISTA DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RETORNO PREVISTO DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

QUANTIDADE DE DIÁRIAS \_\_\_\_\_

VALOR BÁSICO DA TABELA CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

#### DADOS BANCÁRIOS

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SÍTIO NOVO/MA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REQUISITANTE

\_\_\_\_\_  
AUTORIZAÇÃO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_